Copia - Lº 119- Fls 9. Tabellião Cruz. 69, Rua do Rozario, nº 69. Capital Federal 1º Traslado. Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte os Barões de Tidal e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e cinco, aos dezesete dias do mez de Outubro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim Tabellião, compareceram justos e contractados, como Outorgantes o Barão de Tidal e sua esposa a Baroneza de Tidal, capitalistas, representados neste acto pelo The London & River Plate Bank, Limited, estabelecimento bancario desta praça e este pelo seu empregado J. Mill, nos termos das procurações e substabelecimento que exhibio e ficam registrados nesta data no livro especial de Registros numero dezoito deste cartorio, e como Outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Henrico Laudolf, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, todos residentes nesta Capital e reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé; bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje pelo bilhete que fica archivado neste cartorio. E pelas Outorgantes, em presença das mesmas testemunhas, me foi dito, que são os unicos senhores e possuidores do predio numero dezesseis, da Travessa do Maia, Freguezia de São José, desta Cidade

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

por compra a Antonio Pedro de Faria e sua mulher Dona Elisabeth de Brito Faria e Dona Amelia de Vasconcellos Brito, por escriptura de doze de Agosto de mil oitocentos noventa e um, lavrada nas notas do Tabellião Dario Teixeira da Cunha, como se verifica do traslado da escriptura que ficará annexo ao primeiro do presente; que o predio é de sobrado, e mede de frente cinco metros e setenta e cinco centimetros, com igual largura nos fundos, e de comprimento entre dous metros e sessenta e seis centimetros, ambas as medições approximadas, tendo mais um pateo ao ar livre, confrontando pelo lado direito com o predio numero dezoito, pelo esquerdo e pelos fundos com quem de direito; que o mesmo predio e seu terreno estão livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro ou pensão e que nem elles Outorgantes teem qualquer acção em juizo que lhes impeça de transigir livremente com os seus bens, como tudo provam as certidões dos Registros de Hypothecas e do Distribuidor Geral do Districto que exhibem á Outorgada; que achando-se o dito immovel comprehendido entre outros que a Fazenda Nacional julgou necessario desapropriar para obras complementares da Avenida Central, elles Outorgantes, entraram logo em franco e livre accordo amigavel para sua desapropriação nos precisos termos das Leis em vigor, ajustando com a mesma Outorgada o preço da indemnisação do immovel, com todas as benfeitorias, servidões e dependencias, activas e passivas; que na conformidade deste accordo, por bem da presente escriptura, fazem de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transfe-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

transferencia a Outorgada Fazenda Nacional, do referido immovel e direitos, mediante a indemnisação de Reis quarenta contos, (quarenta contos de reis) entre as suas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pelo Outorgado das Outorgantes por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em moeda corrente, contada e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas. Do que dou fé, que por isso dão os Outorgantes, plena e rasa quitação á Outorgada, promettendo e obrigando-se por si e seus Herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações sem referencia ao immovel e a respectiva indemnisação, havendo-a Outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse, que tinham, elles, Outorgantes sobre o dito immovel, obrigando-se á garantia e a evicção e renunciando a preferencia que lhes foi facultada pela lei nunca mais vinte um para a acquisição de terrenos dispensaveis, excepto a desistencia a favor do Doutor José Carlos Rodrigues. Pelos representantes da Fazenda Nacional, foi me dito que acceitam a presente escriptura como nella se contem, passando por ella a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o referido immovel cujo dominio e posse lhe são conferidos pela presente escriptura. Em me entregarem o referido conhecimento. Octavo Districto, folhas cincoenta e nove. Numero dezeseis mil cento e vinte e quatro. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo Cincoenta e cinco. Cousa. Exercicio de mil novecentos e cinco. Cou-

469

17-7-926

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

contribuição, cincoenta e quatro mil reis. Certifico que o Senhor Barão de Vidal deve a quantia de cincoenta e quatro mil reis, imposto de consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio numero desseis da Travessa do Moaia. Rio de Janeiro, treze de Junho de mil novecentos e cinco. O Sub-Director Segoya e Silva. Recebi, em treze de Junho de mil novecentos e cinco. O Fiel do Abastecimento. Ra Guimarães. O imposto predial do primeiro semestre do corrente exercicio foi pago pelo conhecimento numero desete mill sdiscentas vinte tres, não tendo pago o segundo semestre por declararem os contribuintes já estar o predio demolido. E de como assim o disseram me pediram esta escriptura que fiz lavrar em minhas notas pelo meu Ajudante juramentado Francisco Antonio Machado. E lhes sendo lida e as testemunhas presentes Antonio d'Avilla e Joaquim Gonçalves de Andrade Junior a acceitaram e assignaram todos perante mim Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi. p. p. Banco Rio Platt Bank Limited. J. Mill. Americo Rudolf - André Gustavo Paulo de Frontin, Antonio d'Avilla - Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. Trasladada hoje. Eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.º da verd.e - Estava o signal publico - Gabriel Ferreira da Cruz. Conforme com o original - Trasladado por mim Escrevente Juramentado Antonio de Castro Lopes Machado. Concluso em 17 de Julho de 1926 - Machado Vianna. Visto, Fiscal do Thesouro - José Leite Soares Junior

Escrip do Th. Nol.